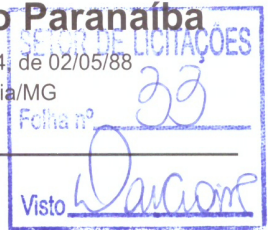




Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



CONTRATO Nº 05/2017 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E BW PRINT TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA.-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

LOCADORA: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., inscrita no CNPJ 01.395.403/0001-40, com sede na Av. Brasil nº 5.140, Bairro Jardim Umuarama CEP: 38.405-305, Uberlândia-MG, telefone (34)3214-9728, doravante designada Locadora, representada pelo Sr. Wesley Soares Ramos, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº M-7.705.653 – SSP-MG e CPF nº 910.842.706-25.

LOCATÁRIA: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, em Uberlândia, neste instrumento denominado LOCATÁRIA, representada pelo Presidente, Sr. Leandro Luiz de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, Carteira de Identidade nº MG-10.095.590-SSP/MG e CPF nº 035.093.456-81.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 05/2017, Dispensa de Licitação nº 04/2017, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- nos termos propostos pela Locadora, que não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento, a título de locação, de duas impressoras multifuncionais com impressão a laser, monocromática, sendo:

- 01 (uma) com velocidade de impressão de, aproximadamente, 25 páginas por minuto; e
- 01 (uma) com velocidade de impressão de, aproximadamente, 50 páginas por minuto, com impressões por controle de senha por usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR , FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. A AMVAP pagará à Locadora o valor de **R\$0,04 (quatro centavos)** por folha impressa ou copiada, mediante apresentação de documento fiscal e respectivo boleto comprovando a quantidade de folhas impressas ou copiadas.

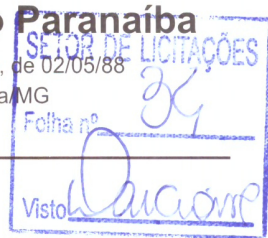
2. A apuração da quantidade de impressões ou cópias será feita ao final de cada mês, cabendo à Locadora a apresentação do extrato/fatura juntamente com a nota fiscal e boleto para respectivo pagamento.

Ata do Conselho de Administração
CAR/MG nº 148.482



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



3. O pagamento das faturas referentes à presente contratação será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da utilização do equipamento.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. **Não haverá pagamento de franquia mínima** pela utilização dos equipamentos locados à AMVAP, devendo ser pagas somente as cópias/impressões realizadas.
6. O preço unitário de folha impressa/copiada será fixo e irremovível durante o período de vigência do contrato.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a realização das despesas, objeto da presente contratação, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 20 04 122 7002 2 016 3 3 90 39 99.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A Locadora deverá manter o equipamento locado em perfeitas condições de uso, sendo de sua responsabilidade toda e qualquer manutenção merecida pelo equipamento, sendo limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de peças e fornecimento de toner.
2. Se o equipamento locado deixar de atender em qualidade às necessidades da Locatária, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento que atenda às necessidades da Locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Locadora:

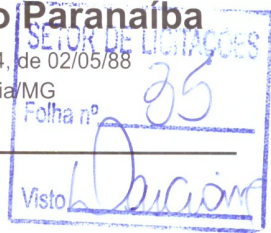
- a) Transportar, instalar e prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas impressoras objeto deste contrato sem nenhum ônus à Locatária.
- b) Fornecer todos os suprimentos necessários ao equipamento sem nenhum custo adicional à Locatária, exceto papel.
- c) Capacitar os usuários da AMVAP sobre como proceder ao manuseio dos equipamentos;
- d) Efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas e/ou copiadas pelo equipamento, enviando relatório à Locatária.
- e) Informar à Locatária qualquer ocorrência de possível mau uso do equipamento.

Alexandro de Souza Patria
OAB/MG nº 148.482



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraiba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



- f) Atender aos chamados técnicos e sanar os problemas identificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.
- g) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela Locatária.

2. São obrigações da Locatária:

- a) Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, mantê-los no local exato da instalação, quando instalado pela Locadora, salvo autorização prévia da mesma, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidades exclusiva da Locatária;
- b) Não fazer qualquer modificação nos equipamentos, defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedimento sua penhora, sequestro, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da locadora sobre o mesmo;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para a realização da assistência técnica do equipamento e ainda para o desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis, responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou Lei, não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora, salvo com autorização da mesma.
- d) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Terceira.
- e) Seguir as orientações da Locadora sobre uso e manuseio do equipamento.
- f) Cuidar do equipamento da Locadora que está sob sua guarda.
- g) Devolver os suprimentos vazios à Locadora.
- h) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da Locatária nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes.

2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

[Handwritten signature]

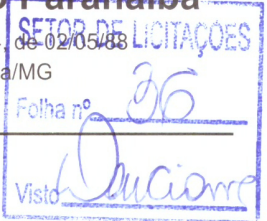
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



- Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Locatária;
- Não satisfizer as exigências da Locatária com relação às condições de execução do objeto;
- Se a Locadora se conduzir dolosamente;
- Falência, concordata, dissolução ou insolvência da Locadora, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, ficará a Locadora sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar com a Locatária, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- Para o caso de desistência injustificada pela Locadora decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 10,00% (dez por cento) do valor total apurado no mês anterior ao da ocorrência de desistência injustificada ou de inexecução parcial do contrato.
- O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente 4221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO JURÍDICO

- Este Contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários e/ou profissionais liberais da Locadora e a Locatária, sendo de exclusiva responsabilidade da primeira a respectiva folha de pagamento, INSS, FGTS, férias, 13º, PIS, COFINS, responsabilidades por acidentes de trabalho, bem como tudo o mais relativo a eventuais encargos trabalhistas e previdenciários sobre seus funcionários e/ou profissionais liberais.
- Este Contrato de prestação de serviços não estabelece entre a Locadora e Locatária nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
- A empresa Locadora assume a responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos a ela confiados, a partir do momento do protocolo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

- O presente instrumento vigorará até 31/12/2017, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LOCADORA

- A Locadora declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.

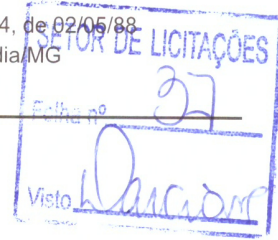
Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

[Handwritten signature]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88.
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



2. E, por estarem assim justas e Locadoras, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito.

Uberlândia, 17 de fevereiro de 2017.

Leandro Luiz de Oliveira
Presidente da AMVAP
~~Leandro Luiz de Oliveira~~
Presidente da Amvap

Wesley Soares Ramos
BW Print Tecnologia em Impressão Ltda.
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Eronirio Spolito Sampaio Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: [Signature]

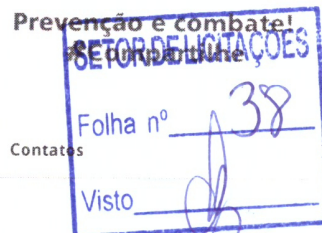
Nome: Darcione Medeiros Oliveira CPF: 083.930.916-95

Assinatura: [Signature]

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA



AMVAP Municípios Notícias Transparência Conselhos Consórcios Agenda Contatos

Licitações AMVAP

RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação 06/2017. Objeto: Contratação de pessoa física para realização de Curso sobre Licenciamento Ambiental. Contratada: Ângela Maria Soares, CPF nº 783.805.706-00. Valor do contrato: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). Uberlândia, 27 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – Resultado do Processo Licitatório 03/2017, Pregão 01/2017 para aquisição de lanches. Empresa vencedora: Marques Lobato & Cia. Ltda. – ME, CNPJ 01.275.553/0001-10. Valor total para o lote: R\$8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo este o valor global do contrato 08/2017. Vigência do contrato: de 20/03/2017 a 31/12/2017. Uberlândia, 20 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 05/2017, Dispensa 04/2017. Objeto: locação de impressoras multifuncionais. Locadora: BW Print Tecnologia em Impressão Ltda., CNPJ 01.395.403/0001-40. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor da cópia: R\$0,04 (quatro centavos) por folha impressa/copiada. Vigência: 17/02/2017 a 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 17 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – Sexto Termo Aditivo ao Contrato 15/2014. Contratada: Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ 09.632.105/0001-38. Objeto: Alteração do valor contratado, que passará a ser de R\$18.585,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais e valor o global para o exercício 2017 passará a ser de R\$223.020,00 (duzentos e vinte e três mil e vinte reais). Fundamento: Processo licitatório Pregão Presencial 18/2014 e art. 65, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 13 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 06/2017, Dispensa 05/2017. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de recepção, com disponibilização de local, aos convidados durante a apresentação das Diretorias Gestão 2017 da AMVAP e do CIS/AMVAP, CIS/PONTAL, CISTM, CISTRI e CIDES. Contratada: DEIZIANE CARNEIRO DE MATTOS – MEI, CNPJ nº 20.286.709/0001-02. Fundamento: art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor do Contrato 07/2017: R\$26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). Vigência: 10/03/2017 a 30/04/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 10 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 04/2017, Dispensa 03/2017. Objeto: locação do software 3Ponto Web – Software de Tratamento de Ponto Web. Contratada: 3 UP Desenvolvimento de Sistemas e Soluções WEB Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 27.209.158/0001-22. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$995,50 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 03/03/2017 a 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 03 de março de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 02/2017, Dispensa 02/2017. Objeto: contratação de pessoa física para ministrar curso sobre o VAF – Valor Adicionado Fiscal. Contratada: Sara de Albuquerque, CPF nº 273.717.356-68. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Vigência: 20/02/2017 a 31/03/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 20 de fevereiro de 2017. Leandro Luiz de Oliveira – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO** – Dispensa de Licitação 01/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de Curso SICONV- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal. Contratada: Rosana Pereira 01308417810-ME, inscrita no CNPJ nº 20.111.625/0001-38. Valor do contrato: R\$6.400,00. Uberlândia, 25 de janeiro de 2017. Cleidimar Zanotto – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 14/2016, Dispensa 10/2016. Objeto: contratação de seguro para a frota da AMVAP. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Ltda., CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$4.041,43 (quatro mil, quarenta e um reais e quarenta e três centavos). Vigência: 01/01/2017 a 27/01/2018. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 03 de janeiro de 2016. Cleidimar Zanotto – Presidente.

AMVAP – Resultado do PP 04/2016 para aquisição de combustíveis. Empresa vencedora: Auto Posto Penna & Braga Ltda., CNPJ 86.503.125/0001-50, aos seguintes valores: R\$2,85/litro de etanol e R\$3,85/litro de gasolina comum. Valor global do contrato 01/2017: R\$59.675,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Vigência do contratos: 03/01/2017 a 31/12/2017. Uberlândia, 11 de janeiro de 2017. Cleidimar Zanotto – Presidente Interino da AMVAP.

AMVAP – Quinto Termo Aditivo ao Contrato 15/2014. Contratada: Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ 09.632.105/0001-38. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2017. Fundamento: Processo licitatório Pregão Presencial 18/2014 e art. 57, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 21 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2015. Contratada: Coutinho & Pacheco Importação e Exportação Ltda. – ME, CNPJ 07.164.735/0001-08. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até 31/12/2017. Fundamento: Processo licitatório Convite 07/2015 e art. 57, II, da Lei 8.666/93. Uberlândia, 21 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 12/2016, Dispensa de Licitação 09/2016. Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, com suporte técnico presencial e remoto dos módulos: Gestão e Execução Orçamentária, Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e R.H, Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Contratos e Sistema de Gestão de Requisição de Materiais. Contratada: C & K Soluções em Informática Ltda – ME, CNPJ nº 09.139.300/0001-20. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 16 de dezembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 10/2016, Dispensa de Licitação 07/2016. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para criação de vídeo institucional da AMVAP. Contratada: BR3 Filmes Ltda., CNPJ 13.707.169/0001-28. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Vigência: 25/11/2016 até 30/11/2016. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 25 de novembro de 2016. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.

AMVAP – **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**: Processo nº 08/2016, Dispensa de Licitação 05/2016. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de brindes institucionais. Contratada: Evolui Propaganda e Publicidade Firelli. CNPJ nº 03.244.549/0001-10. Fundamento: art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Vigência: 01/01/2017 até 31/12/2017. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Uberlândia, 01 de janeiro de 2017. Dinair Maria Pereira Isaac – Presidente.